



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0048/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 026/2024.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Comissão de Finanças e Orçamento.

EMENTA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de apreciação por parte do Vereador Márcio do Santa Rita ao projeto destinando verba a conclusão do memoria de Rugby, sob alegação de que o espaço já havia sido entregue e concluído.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que não compete a essa procuradoria se manifestar acerca do parecer de comissões, nos termos do regimento interno desta casa de leis, vide:

Art. 12. A Compete a Procuradoria Legislativa, dentre outras atribuições previstas na [Constituição Federal](#), [Constituição Estadual](#), [Lei Orgânica do Município](#), Resoluções, [Regimento Interno](#) e demais normas legais;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I - representação judicial da Câmara Municipal de Tatuí, podendo receber citações e intimações;

II - promover o ajuizamento de ações judiciais para a defesa do patrimônio público da Edilidade;

III - emitir pareceres opinativos e consultivos em matéria administrativa quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas comissões ou por Vereador, nos termos do [Regimento Interno](#);

IV - emitir parecer em procedimentos licitatórios;

V - promover ação judicial com a finalidade de proteção do meio ambiente, da garantia da mobilidade urbana, da preservação da cidade, dos serviços públicos prestados pela municipalidade e para a proteção dos bens e valores artísticos e culturais, no interesse do Poder Legislativo;

VI - atuar com independência funcional por meio de pareceres, cotas, opinativos e manifestações jurídicas de qualquer natureza, bem como para promoção de ações judiciais na defesa de interesses da Câmara Municipal de Tatuí;

VII - requisitar aos chefes de órgãos ou setores, ou aos Secretários Municipais, cópias de documentos ou fornecimento de dados em prazo que estabelecer para subsidiar sua atuação em juízo ou na via administrativa, podendo expedir solicitações de documentos ou informações a entes da administração pública direta ou indireta necessárias à sua atuação, cujo prazo mínimo será de 10 (dez) dias úteis;

VIII - atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União em processos de prestação de contas, auditorias especiais ou em outros procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de questionar o

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

posicionamento da Corte de Contas em relação à aplicação dos limites constitucionais ou legais;

IX - representar junto ao Ministro Público quando for cientificado por escrito de fato ou conduta que entender como sendo criminosa para a ocorrência da competente ação penal pública incondicionada;

X - atuar em qualquer processo em curso na esfera judicial ou administrativa que tenha conhecimento e como parte a Câmara Municipal de Tatuí, de acordo com a distribuição interna de atividade dos Procuradores;

XI - promover ação judicial visando à garantia do regular funcionamento do Poder Legislativo do Município de Tatuí;

XII - exercer outras competências que tenham por finalidade proporcionar elementos necessários a subsidiar o exercício da atividade de representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal e, ainda, na efetivação pela administração do poder disciplinar por meio da autoridade competente;

XIII - prestar apoio às comissões de sindicância e processos disciplinares da Câmara Municipal.

Pois bem, em que pese possamos alegar especificamente acerca da emissão de parecer por comissão, passamos a avaliar o ponto crucial em questão, qual seja, a possibilidade do projeto tendo em vista que segundo o Autor do parecer o referido centro já se encontra inaugurado.

Em que pese as alegações possuírem de fato interesse público, essa procuradoria não possui meios de aferir ou não a inauguração do espaço ou efetivamente a necessidade do recurso, cabendo ao poder executivo, baseado



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

no princípio da legalidade promover a análise da viabilidade junto com justificativa.

Esse departamento tem o condão somente de aferir a legalidade do projeto e da destinação das verbas, o que, a priori não padece de irregularidades, conforme descrito no primeiro parecer.

Contudo, compete a função fiscalizatória do parlamentar averiguar se as verbas estão sendo corretamente direcionadas e, quando não, usar os meios existentes, inclusive denúncia a esta procuradoria, desde que fundado do desvio de finalidade dos recursos para então apuração de eventual destinação ilícita.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **pela manutenção do parecer outrora publicado**, visto que o projeto não possui vícios passíveis de apuração por esta procuradoria.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 13 de maio de 2024.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR